



LEI ORDINÁRIA Nº 919/2013

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**“INSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
MUNDO NOVO-MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE MUNDO NOVO-MS (CMPC)**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura,
promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Mundo Novo-MS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS terá sede no Departamento de Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Cultura e Turismo possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO 11 Nº 983
25 DE Setembro DE 2013



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo

Novo-MS:

I - Representar a sociedade civil de Mundo Novo-MS, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto ao Departamento Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens CULTURAL, de produção e circulação CULTURAL.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades CULTURAL.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelo Departamento, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - Propor política de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar o Departamento de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar o Departamento de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;

XXI - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades cultural nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder público Municipal, através dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, sendo um deles o Diretor do Departamento de Cultura;



- Educação;
- Esportes;
- Assistência Social;
- Meio Ambiente;
- Finanças;
- Governo e Desenvolvimento Econômico.
- II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:
- Visuais;
- Audiovisual;
- Dança;
- Afro-brasileira e Cultura Popular;
- solidária e artesanato;
- Movimentos sociais organizados e organizações não governamentais com vínculo cultural.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - e) 01 (um) representante do Departamento Municipal do
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - a) 01 (um) representante do segmento ligado a Artes
 - b) 01 (um) representante ligado ao segmento ligado a
 - c) 01(um) representante do segmento ligado a Música;
 - d) 01 (um) representante do segmento ligado ao Teatro e
 - e) 01 (um) representante do segmento ligado a Cultura
 - f) 01 (um) representante ligado ao segmento de economia
 - g) 01 (um) representante do segmento ligado a Literatura;
 - h) 01 (um) representante ligado ao segmento de

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§3º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para este fim.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;



- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência de Honra;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras.

Art. 10 - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 - O Departamento de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.



Art. 14 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias Do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO IV - Nº 898

Mundo Novo MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 25 de outubro de 2013

LEI

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

II - 08 (oito) membros titulares e suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante do segmento ligado a Artes Visuais;

b) 01 (um) representante ligado ao segmento ligado a Audiovisual;

c) 01 (um) representante do segmento ligado a Música;

d) 01 (um) representante do segmento ligado ao Teatro e Dança;

e) 01 (um) representante do segmento ligado a Cultura Afro-brasileira e Cultura Popular;

f) 01 (um) representante ligado ao segmento de economia solidária e artesanato;

g) 01 (um) representante do segmento ligado a Literatura;

h) 01 (um) representante ligado ao segmento de Movimentos sociais organizados e organizações não governamentais com vínculo cultural.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para este fim.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência de Honra;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras.

Art. 10 - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 - O Departamento de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 920/2013

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Mundo Novo, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mundo Novo;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único - Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I- repasses do Governo Federal;
- II- repasses do Governo Estadual;
- III- repasses do Poder Público Municipal;
- IV- receitas provenientes de ações do Município de Mundo Novo;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;



Diário Oficial

ANO IV - Nº 898

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 25 de outubro de 2013

LEI

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.
- II - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:
- a) 01 (um) representante do segmento ligado a Artes Visuais;
- b) 01 (um) representante ligado ao segmento ligado a Audiovisual;
- c) 01 (um) representante do segmento ligado a Música;
- d) 01 (um) representante do segmento ligado ao Teatro e Dança;
- e) 01 (um) representante do segmento ligado a Cultura Afro-brasileira e Cultura Popular;
- f) 01 (um) representante ligado ao segmento de economia solidária e artesanato;
- g) 01 (um) representante do segmento ligado a Literatura;
- h) 01 (um) representante ligado ao segmento de Movimentos sociais organizados e organizações não governamentais com vínculo cultural.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para este fim.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência de Honra;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras.

Art. 10 - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 - O Departamento de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias Do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 920/2013

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Mundo Novo, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II- a manutenção de grupos artísticos;

III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mundo Novo;

V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único - Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I- repasses do Governo Federal;
- II- repasses do Governo Estadual;
- III- repasses do Poder Público Municipal;
- IV- receitas provenientes de ações do Município de

Mundo Novo;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;